

Amicus Curiae: uma conquista do CPC

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

São Paulo, SP, 17 de maio de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Origens do *amicus curiae*

- Origem nos direitos inglês e norte-americano
 - Função de auxiliar os magistrados na identificação de precedentes e de sua aplicação ao caso concreto
 - Há quem sustente que o *amicus curiae* no direito norte-americano desenvolva atividade similar ao do “lobista” perante o Poder Judiciário por desempenhar papel de pressão social, tão importante em democracias representativas

No Brasil (1)

- **CVM:** art. 31, Lei n. 6.385/1976
- **INPI:** arts. 57, 118 e 175, Lei n. 9.279/1996
- **CADE:** art. 118, Lei n. 12.529/2011
- **OAB:** Art. 49, Lei n. 8.906/1994
- **Pessoas jurídicas de direito público:** art. 5º, Lei n. 9.469/1997

No Brasil (2)

- **Controle de constitucionalidade:** Art. 7º, § 2º, Lei n. 9.868/1999
- **Incidente de inconstitucionalidade:** art. 482, §§ 1º a 3º, CPC
- **Uniformização de jurisprudência - Juizados Especiais Federais:** art. 14, § 7º, Lei n. 10.259/2001
 - Art. 19, § 4º, Lei n. 12.153/2009
- **Edição, revisão e cancelamento de Súmula do STF:** Art. 3º, § 2º, Lei n. 11.417/2006
- **Repercussão geral do RE:** Art. 543-A, § 7º, CPC 1973
- **Recurso Especial repetitivo:** Art. 543-C, § 3º, CPC 1973

No Brasil (3)

- Generalização do instituto pelo art. 138 do CPC/2015 a partir de específicas previsões legislativas
 - Concretização do contraditório
 - A “sociedade” e o *amicus curiae*: a “representatividade adequada”
- Legitimação das decisões por duplo aspecto:
 - Tessitura aberta do *texto* jurídico e necessidade de sua *interpretação* também diante de sua *compreensão social* (e não *peçoal* do magistrado)
 - Efeitos “vinculantes”
- *Amicus curiae* como sujeito processual apto a desempenhar esse papel

Amicus curiae e o direito jurisprudencial

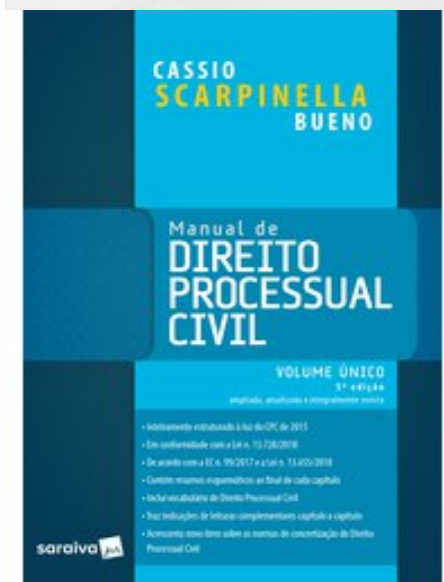
- Necessidade de viabilizar a *participação* na *formação* do direito jurisprudencial (indexadores jurisprudenciais)
- Audiências públicas como *locus* adequado
- Necessário equilíbrio de forças na oitiva de *amici curiae*
- A *qualidade* da motivação jurisdicional e o *amicus curiae*
- A *necessária* interpretação *ampliativa* dos §§ 1º e 3º do 138: para além do ED e do IRDR
 - *Amicus curiae* tem legitimidade para recorrer em prol do interesse que justifica a sua intervenção (art. 996 par. ún)

- Nulidade dos indexadores jurisprudenciais formados sem *devido* processo em contraditório com *amicus curiae* ?
 - A vinculação a uma dada solução jurídica não depende de “devido processo legal” ?
 - Toda a construção do processo coletivo não pressupõe “representatividade adequada” em função daquela exigência constitucional ?
- Tão importante quanto identificar e estudar os *indexadores jurisprudenciais* é também analisar o *modo* (o processo) de sua produção

Para refletir

- *A necessária e a adequada interpretação* da norma jurídica
 - A importância de *necessária e adequada fundamentação das decisões*
 - *A qualidade* dos “indexadores jurisprudenciais”
- Conflitos democráticos/conflitos políticos
 - Transferência do *locus* destas discussões
 - Audiências públicas
- Segurança jurídica e previsibilidade
- **Eficiência** (não celeridade) do sistema processual
 - **Eficiência** do próprio direito material

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno